



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
Rua Barão de Mauá, 30 – Jucutuquara – 29040-860 – Vitória – ES**

**Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização
em Educação Especial Inclusiva**

Vitória – ES – 2024

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação

Danielle Piontkovsky

Diretora do Cefor

Aline Freitas da Silva de Carvalho

Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do Cefor

Márcia Oliveira Gonçalves

Comissão de Elaboração do PPC

Yvina Pavan Baldo

Larissy Alves Cotonhoto

Lidiane Leite Vasconcelos

Sanandrea Torezani Perinni

Sirley Trugilho Da Silva

Coordenação do Curso

Yvina Pavan Baldo

Assessoramento Pedagógico

Alessandro Poletto Oliveira

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
Da Introdução e Objetivos	3
TÍTULO II	4
Da Organização Administrativa e Acadêmica	4
CAPÍTULO I	4
A Organização Administrativa	4
CAPÍTULO II	5
O Corpo Docente	5
CAPÍTULO III	6
O Colegiado do Curso	6
CAPÍTULO IV	7
A Coordenação do curso	7
CAPÍTULO V	8
Os critérios para aproveitamento de estudos	8
CAPÍTULO VI	8
Os Critérios para Admissão e Matrícula	8
CAPÍTULO VII	10
Os Critérios para Avaliação do Rendimento	10
CAPÍTULO VIII	12
Os Critérios para permanência e conclusão	12
CAPÍTULO IX	13
O Trabalho Final de Curso	13
CAPÍTULO X	14
Os critérios para orientação	14
CAPÍTULO XI	15
Os critérios para defesa de trabalho final de curso	15
CAPÍTULO XII	16
A Estrutura Curricular	16
CAPÍTULO XIII	18
O Regime Especial de Atendimento Domiciliar	18
CAPÍTULO XIV	19
As estratégias para ações afirmativas para ingresso, permanência e êxito	19
CAPÍTULO XV	20
A Concessão de Título de Especialista	20
TÍTULO III	21
Da Propriedade Intelectual	21
TÍTULO IV	22
Das Disposições Gerais e Transitórias	22

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Especialização em Educação Especial Inclusiva do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância do Ifes.

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação Especialização em Educação Especial Inclusiva, em consonância com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

Da Introdução e Objetivos

Art. 2º. O Curso de *lato sensu* Especialização em Educação Especial Inclusiva objetiva formar e instrumentar teórica e prática os profissionais da educação e afins para atuarem junto à demanda de implementação efetiva da educação especial inclusiva a partir da análise crítica sobre os aspectos legais, psicossociais e pedagógicos que interferem no processo de escolarização e aprendizagem do público-alvo da educação especial.

Art. 3º. O curso possui os seguintes objetivos específicos:

1. Apresentar fundamentos legais, teóricos e práticos sobre a Inclusão;
2. Refletir sobre a interface ensino e aprendizagem do público-alvo da educação especial;
3. Analisar os processos de invisibilização e inclusão presentes no cotidiano escolar a partir das práticas pedagógicas;
4. Oportunizar grupos de trabalho com vistas ao aprimoramento das práticas educacionais inclusivas;
5. Analisar a produção de patologização da educação;
6. Compreender a interlocução entre a acessibilidade e as tecnologias;
7. Contribuir para a pesquisa e a aquisição de conhecimentos científicos na área da Educação Inclusiva;
8. Oportunizar grupos de trabalho com vistas ao aprimoramento das práticas educacionais colaborativas inclusivas.

9. Formar profissionais para trabalhar com a inclusão escolar a partir do atendimento educacional especializado.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

CAPÍTULO I

A Organização Administrativa

Art. 4º. O Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Educação Especial Inclusiva, ofertado para 40 (quarenta) alunos na modalidade a distância pelo Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância - Cefor/Ifes, com sede administrativa na Rua Barão de Mauá, 30 - Jucutuquara, Vitória- ES, 29040-860, seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso e pelo Secretaria Acadêmica do Cefor, tendo como carga horária de 420 (quatrocentos e vinte) horas.

Parágrafo único. Os componentes curriculares serão ministrados em módulos, devendo ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses e o desenvolvimento e apresentação do Produto Educacional, no formato de Trabalho Final de Curso (TFC), no prazo máximo de 6 (seis) meses, não havendo possibilidade de prorrogação desse prazo.

Art. 5º. O horário de funcionamento da Secretaria Acadêmica do Cefor, para atendimento ao Curso, será de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

Art. 6º. O assessoramento pedagógico do curso será realizado pelo pedagogo do curso.

Art. 7º. Sobre o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) e o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi):

I - O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) é responsável por articular as ações inclusivas no Ifes e contribuir com o desenvolvimento do Curso implementando políticas de acesso,

permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas.

II – O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) é responsável por articular as ações inclusivas e contribuir para desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural. O curso irá seguir as ações afirmativas regulamentadas no âmbito do Ifes.

CAPÍTULO II

O Corpo Docente

Art. 8º. O corpo docente do Curso de Pós-graduação Especialização em Educação Especial Inclusiva, ofertado na modalidade a distância pelo Cefor, é constituído, por professores do Cefor, de notável saber e comprovada experiência, sendo que mais de 50% (cinquenta por cento) desses professores deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

Parágrafo único. A titulação dos docentes ou técnicos-administrativos, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de atuação em Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes, deverá ter sido obtida em um Curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes), órgão do Ministério da Educação (MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão do MEC, ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

Art. 9º. Os critérios para a participação de professores externos ao Ifes como docentes no Curso são: titulação na área e/ou experiência relevante e comprovada na área de interesse do Curso. Além disso, o professor externo deverá atender a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I - ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para atuar no curso;
- II - ser bolsista de projetos institucionais e/ou programas de fomento com

perfil compatível com a atuação no curso;

III - participar como docente voluntário do Ifes;

IV - possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

Art. 10. A avaliação do corpo docente é feita pelos discentes do Curso por meio do sistema acadêmico do Ifes.

CAPÍTULO III

O Colegiado do Curso

Art. 11. O Colegiado do Curso será constituído pelos seguintes membros:

I - coordenador do Curso;

II - um apoio pedagógico ou representante da área pedagógica responsável pelo Curso;

III - conjunto docente composto pelos professores; e

IV - dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

Art. 12. O Colegiado do curso será presidido pelo coordenador do Curso.

Art. 13. Compete ao Colegiado do Curso:

I - aprovar o regulamento interno do Curso;

II - deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo Curso de Pós-Graduação;

III - criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Curso, quando necessário; e

IV - responder a demandas urgentes que serão encaminhadas por e-mail e deverão ser respondidas em até 24 horas, salvo nos finais de semana e feriados.

Art. 14. Ordinariamente, o Colegiado se reunirá uma vez por bimestre, ou, extraordinariamente, por convocação do presidente do Colegiado ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes.

I. Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mencionando-se a

pauta; e

II. as reuniões acontecerão por meio de recursos de Webconferência.

Art. 15. Para haver reunião, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um).

CAPÍTULO IV

A Coordenação do curso

Art. 16. A Coordenação do Curso deverá ser exercida por um docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, devidamente justificados, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes homologar coordenadores que não estejam enquadrados nesse regime.

Art. 17. O coordenador do Curso será indicado pelo diretor do Cefor.

Art. 18. O coordenador do Curso terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução no caso de nova oferta, pois não se trata de um curso regular.

Art. 19. Compete à Coordenação do Curso:

I - gerenciar a implantação e a execução do Curso, de acordo com o Projeto Político Pedagógico;

II - acompanhar, junto ao designer educacional do Curso, a elaboração do material educacional a fim de garantir que este se inter-relacione com os demais trabalhos produzidos, garantindo dessa forma a interdisciplinaridade;

III - participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância, bem como o sistema de avaliação do aluno;

IV - realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de capacitação dos profissionais envolvidos no Curso;

V - definir, junto com o apoio pedagógico ou representante da área pedagógica, o calendário do Curso;

VI - aplicar os princípios da organização didática e demais regulamentos e normas da instituição;

- VII - ter disponibilidade para atendimento às demandas diárias de professores relacionadas ao processo de ensino e de aprendizagem;
- VIII - incentivar a equipe do Curso para o desenvolvimento de pesquisas e projetos;
- IX - acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no Curso;
- X - elaborar relatório estatístico de atividades do Curso, de acordo com a periodicidade da instituição;
- XI - encaminhar e acompanhar a avaliação do Curso;
- XII - presidir o Colegiado do Curso, bem como as reuniões pedagógicas;

CAPÍTULO V

Os critérios para aproveitamento de estudos

Art. 20. Poderão ser aproveitados no máximo três (3) componentes curriculares cursados anteriormente em outro curso de pós-graduação do mesmo nível (especialização) ou superior (mestrado ou doutorado), desde que apresentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade do(s) conteúdo(s) do(s) componente(s) curricular(es) e com carga horária igual ou superior, mediante aprovação do Colegiado do Curso, em conformidade com o projeto do Curso.

Parágrafo único. Não será aceito pedido de aproveitamento do Trabalho Final de Curso.

CAPÍTULO VI

Os Critérios para Admissão e Matrícula

Art. 21. As vagas para o processo de seleção do Curso de Pós-Graduação Especialização em Educação Especial Inclusiva, ofertado na modalidade a distância, serão destinadas a portadores de diploma de nível superior (graduação, licenciatura ou tecnólogo) devidamente reconhecido, em conformidade com a Resolução no 1, de 8 de junho de 2007, do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 08/06/2007, ou com legislação que venha a substituí-la.

Art. 22. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades, a seleção de candidatos para ingresso no Curso ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Ifes, obedecendo à legislação pertinente, incluindo as ações afirmativas, garantindo o ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas e candidatos com deficiência.

Art. 23. A oferta de vagas e as formas de ingresso no Curso serão definidas no edital de seleção, a ser realizado pelo Ifes.

§1º As normas, os critérios de seleção e a documentação do processo seletivo e de matrícula para o Curso constarão no edital de seleção.

§2º As 40 vagas ofertadas para o Curso serão o Cefor.

§3º As políticas de ações afirmativas no âmbito do Curso serão contempladas no total de vagas por polo, conforme previsto no edital de seleção, em consonância com as Resoluções Ifes CS nº 10, 34 e 55/2017 ou outra regulamentação que venha substituí-las.

Art. 24. A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao Curso para o qual foi aprovado no processo seletivo da modalidade a distância, satisfeitas as condições de ingresso, previstas no edital de seleção.

§ 1º A matrícula será realizada pela Secretaria Acadêmica do Cefor, que fará a análise dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 2º Todos os documentos apresentados na matrícula ficarão retidos na Secretaria Acadêmica do Cefor.

§ 3º O candidato só terá a sua matrícula efetivada após análise e parecer favorável sobre os documentos apresentados, conforme explicitado no edital de seleção.

§ 4º O não acesso à sala da primeira disciplina ao ambiente virtual de aprendizagem nos cinco primeiros dias do Curso implicará em cancelamento da matrícula, podendo ser convocado o candidato suplente. Salvo apresentação de atestado médico indicando doença no período dos primeiros 5 (cinco) dias do início da primeira disciplina do Curso.

Art. 25. Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no

Curso a cessação total do vínculo do aluno, que ocorrerá nos seguintes casos:

- I - por expressa manifestação da vontade do aluno, mediante assinatura eletrônica do termo de cancelamento da matrícula ou e-mail expressando essa vontade, pelo aluno ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Secretaria Acadêmica do Campus Cefor;
- II - quando o aluno apresentar no ato da matrícula documento falso ou falsificado;
- III - quando NÃO houver o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem nos 6 (seis) primeiros dias do início da primeira disciplina do Curso;
- IV - quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório da ampla defesa;
- V - quando o aluno não obtiver nota mínima para a sua aprovação em qualquer um dos componentes curriculares.

Parágrafo único. O aluno desligado da Instituição pelos motivos previstos somente terá direito a nova matrícula por meio de novo processo seletivo.

Art. 26. Não é permitido o trancamento da matrícula no Curso, por tratar-se de oferta única.

CAPÍTULO VII

Os Critérios para Avaliação do Rendimento

Art. 27. A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores, mediadores e alunos.

Parágrafo único. Todas as disciplinas do curso serão avaliadas, ao final de cada uma delas. No final do curso haverá a avaliação do Trabalho Final de Curso.

Art. 28. Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 29. A avaliação será composta por atividades síncronas e/ou assíncronas realizadas no Ambiente Virtual do Ifes ou com apoio de ferramenta de webconferência.

Art. 30. Será distribuída em pelo menos três instrumentos avaliativos.

Art. 31. A metodologia de avaliação será detalhada no Plano de Curso e nos Planos de Ensino de cada componente curricular seguindo a distribuição de 100 (cem) pontos para as atividades síncronas ou assíncronas no Ambiente Virtual.

Art. 32. O aluno que perder a avaliação síncrona poderá requerer a avaliação substitutiva a ser realizada em dia de semana, preferencialmente às quartas-feiras, no turno noturno, de acordo com o calendário do curso a ser divulgado no início do período letivo.

Art. 33. Para realizar uma avaliação substitutiva, o aluno deverá requerê-la conforme datas e prazos previstos pela Coordenação do Curso em calendário, apresentando um dos documentos abaixo especificados, bem como de outros casos previstos em lei:

- I - atestado e/ou laudo fornecido pelo médico cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044/1969, isto é, a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na instituição;
- II - declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;
- III - declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço.

Parágrafo único. Só haverá uma avaliação substitutiva para cada avaliação síncrona.

Art. 34. O aluno matriculado no curso deve possuir acesso a equipamentos e a internet compatíveis com o desenvolvimento das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem do curso, tais como computador, microfone, câmera e softwares

necessários para realização de atividades síncronas e assíncronas propostas.

Art. 35. O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade, feita por meio da participação nas atividades previstas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, realização das atividades síncronas e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

§ 1º Considera-se efetivamente concluída a carga horária do componente curricular mediante a realização das atividades constantes no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle) e avaliações a distância.

§ 2º O acompanhamento dos acessos, realização de atividades e os registros das notas previstas serão realizados pelos professores mediadores no Ambiente Virtual de Aprendizagem, sendo importado automaticamente para o sistema acadêmico.

Art. 36. O aluno que não atingir a média mínima para a aprovação em um componente curricular poderá ser submetido a um período de recuperação definido no calendário do curso, cuja realização dar-se-á a critério da equipe do Curso, dentro da previsão de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico.

§ 1º Para cada componente curricular poderá ser realizado um único período de recuperação.

§ 2º O aluno será submetido a avaliação de recuperação e a nota final será a média aritmética entre a nota das atividades regulares e a nota da recuperação.

§ 3º O aluno que não atingir a nota mínima para a sua aprovação terá a sua matrícula cancelada.

CAPÍTULO VIII

Os Critérios para permanência e conclusão

Art. 37. A nota máxima no curso, em cada componente curricular, é 100 pontos. O aluno deverá atingir, no mínimo, 60 pontos em cada componente curricular, para que seja aprovado.

Art. 38. Como estratégias para garantir a permanência para todos os alunos será definido no calendário do curso uma semana de recuperação entre a execução dos componentes curriculares.

§ 1º Para atendimento aos alunos com necessidades específicas está prevista a contratação de um professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Intérpretes de Libras, quando necessário, para atendimento aos alunos matriculados no curso.

§ 2º O Napne fará um trabalho articulado com o professor, designer educacional e o pedagogo do curso no sentido de implementar as adequações necessárias nos materiais didáticos, nas atividades e avaliações para garantir o atendimento de qualidade aos alunos com necessidades específicas.

§ 3º Serão realizadas interlocuções entre o pedagogo do curso, o designer educacional, o professor e o Neabi no sentido de desenvolver ações para promover a permanência dos alunos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (PPI).

CAPÍTULO IX

O Trabalho Final de Curso

Art. 39. O Curso de Especialização em Educação Especial Inclusiva prevê a elaboração de um Trabalho Final de Curso (TFC), para ser desenvolvido no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 40. O TFC constitui-se numa atividade científica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo e a construção de um produto educacional, focalizará um tema ligado ao conteúdo do Curso, em consonância com seus objetivos, constituindo-se requisito obrigatório para a integralização curricular do estudante.

Art. 41. O produto educacional deve ser compreendido como uma produção técnica resultante do trabalho de pesquisa, com vistas a contribuir para promover mudança e melhorias no contexto educacional. A documentação do mesmo poderá ser formalizada por meio de um relatório técnico ou no formato de artigo.

Art. 42. O Produto Educacional será considerado como um protótipo, uma vez que não se configura e nem deve ser visto como uma prescrição, como algo pronto e acabado. Ao contrário, o Produto Educacional, sob essa perspectiva, mesmo que tenha sido desenvolvido e aplicado no percurso da pesquisa, configura-se como uma produção que permite mudanças, flexibilidade, interatividade, a depender do contexto, dos interesses daquele que irá aplicá-lo, desenvolvê-lo, replicá-lo.

Art. 43. O TFC deve seguir as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes, bem como deverão ser depositados pelo discente no Repositório Institucional do Ifes (RI), sob a supervisão e com anuência do orientador, de acordo com a regulamentação institucional.

CAPÍTULO X

Os critérios para orientação

Art. 44. A orientação acadêmica do aluno será feita pelo professor orientador.

§ 1º O estudante receberá orientação docente individualizada para a realização do seu TFC.

§ 2º No processo de orientação, caberá ao orientador:

I - elaborar o plano de orientação, conforme o projeto de Curso, considerando o tempo disponível para o desenvolvimento do TFC;

II - definir, junto ao aluno, o tema preliminar da proposta de produto educacional e a metodologia a ser utilizada;

III - organizar, juntamente ao aluno, um cronograma de desenvolvimento do TFC;

IV - acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;

V - reunir-se com o aluno em orientação, de acordo com o cronograma estabelecido;

VI - orientar o aluno com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - orientar o aluno na elaboração do plano de trabalho que dará origem ao

TFC e, também, no decorrer do Curso;

VIII - compor a banca de avaliação do TFC e responsabilizar-se pela ata;

IX - definir, ao final do processo de elaboração, se o TFC está em condições de ser apresentado, por meio do parecer emitido à Coordenação do Curso;

X – verificar, após a defesa, se o aluno realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação com ressalvas;

XI – a troca da orientação do TFC poderá ser feita a critério do colegiado do curso ou mediante solicitação justificada, por parte do aluno, e aprovada pelo colegiado.

CAPÍTULO XI

Os critérios para defesa de trabalho final de curso

Art. 45. Para a submissão do TFC à Banca Examinadora, deverão ser respeitados os seguintes critérios:

I - integralizar a carga horária mínima exigida pelo Curso;

II - ter sido aprovado em todos os componentes curriculares; e

III - receber parecer favorável para a defesa do seu respectivo professor orientador.

Art. 46. A defesa do TFC é individual e obrigatória, devendo ser apresentada a uma Banca Examinadora, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o projeto do Curso, podendo ser utilizada ferramenta de webconferência ou tecnologia similar.

Art. 47. A banca examinadora será composta por 3 (três) integrantes, a saber: professor orientador, professor interno ao curso e um convidado externo ao curso.

Art. 48. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora:

I - proceder à avaliação final, considerando que cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo a nota final calculada pela média aritmética;

II - comunicar o resultado final ao aluno;

III - registrar em ata o resultado final e encerrar os trabalhos; e

IV - encaminhar a ata assinada à Coordenação do Curso para que seja arquivada.

Parágrafo único. A nota mínima para a aprovação do TFC é de 60 (sessenta) pontos.

Art. 49. O aluno deverá encaminhar para cada membro da banca o arquivo digital do TFC, em formato de texto, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da apresentação.

Art. 50. O orientando deverá fazer as correções solicitadas pela banca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, após a validação do professor orientador, deverá ser postada a versão final em arquivo eletrônico em formato pdf na sala da disciplina do TFC no Moodle e encaminhado um e-mail à Coordenação do Curso comunicando a finalização das correções.

Art. 51. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

CAPÍTULO XII

A Estrutura Curricular

Art. 52. O curso está organizado em 3 (três) módulos, sendo que, em cada módulo, os componentes curriculares ocorrerão de forma individual.

Art. 53. Reestruturações curriculares deverão ser submetidas e aprovadas pelo respectivo Colegiado do Curso de Pós-Graduação e, posteriormente, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo único. A estrutura curricular do Curso será formalmente comunicada ao aluno por ocasião de seu ingresso no Curso e quando houver modificações.

Semestre/ Módulo	Descrição Componentes Curriculares	Nome do Professor(a) Responsável	Obrigatória ou Optativa/ Presencial ou a Distância	Carga Horária Presencial	Carga Horária EaD
2025/1 Módulo 1	Educação a Distância e Ambiente Virtual de Aprendizagem	Josino Lucindo Mendes Júnior	Obrigatória EaD	0h	30h
	Fundamentos da Educação Especial	Sanandrea Torezani Perinni	Obrigatória EaD	0h	60h
	Desenvolvimento e Aprendizagem	Lidiane Leite Vasconcelos	Obrigatória EaD	0h	60h
2025/1 Módulo 2	Público da Educação Especial	Sirley Trugilho da Silva	Obrigatória EaD	0h	75h
	Práticas Pedagógicas na Educação Especial	Larissy Alves Cotonhoto	Obrigatória EaD	0h	60h
	Tópicos Especiais em Educação Especial	Lidiane Leite Vasconcelos	Obrigatória EaD	0h	45h
	Produção científica	Dulcileia Marchesi Costa	Obrigatória EaD	0h	30h
2025/2 Módulo 3	Trabalho Final de Curso	Larissy Alves Cotonhoto	Obrigatória EaD	0h	60h
Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho de Conclusão				0	420h
Total de Carga Horária de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida					0
Carga Horária Total do Curso					420h

CAPÍTULO XIII

O Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 54. O Atendimento Domiciliar é um processo que permite ao discente o direito de realizar atividades acadêmicas adaptadas às suas necessidades, em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas no campus, no AVA ou no polo EaD, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Art. 55. Terá direito ao Atendimento Domiciliar o discente que necessitar ausentar-se dos encontros presenciais, no AVA por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, pelos seguintes motivos, atestado por profissional de saúde com registro ativo em Conselho de Classe:

- I - ser portador de doença infectocontagiosa;
- II - necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III - necessitar acompanhar parentes de primeiro grau e cônjuges com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A discente gestante terá direito a três meses de Atendimento Domiciliar a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido no caput ou no § 1º deste artigo, o discente poderá, a qualquer tempo, solicitar a ampliação do período de Atendimento Domiciliar, cujo deferimento será condicionado à análise do Apoio Pedagógico, Coordenadoria de Curso e Napne, quando necessário.

§ 3º Caso o discente necessite de Atendimento Domiciliar por motivo de acompanhamento de pessoa do arranjo familiar em tratamento prolongado de saúde que não esteja na condição de parente de primeiro grau, deverá realizar requerimento direcionado à Coordenadoria de Curso, que deverá analisá-lo com apoio do Colegiado de Curso, apoio pedagógico e Napne, quando necessário, para deferimento ou indeferimento.

Art. 56. Para concessão do Atendimento Domiciliar, o discente, quando capaz, ou seu representante, deverá enviar para o e-mail da coordenação, em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento, o requerimento junto com a apresentação do atestado emitido por profissional de saúde, com registro ativo em Conselho de Classe, ao coordenador de curso, para acompanhamento e orientação.

Art. 57. Considerando o Regime Especial de Atendimento Domiciliar, em caso de impedimento de realizar as atividades propostas na disciplina, o discente poderá solicitar flexibilização de prazos, com a garantia de acompanhamento pelo professor da disciplina por meio do esclarecimento de dúvidas, garantindo o caráter formativo da avaliação.

CAPÍTULO XIV

As estratégias para ações afirmativas para ingresso, permanência e êxito

Art. 58. Nos cursos de pós-graduação do Ifes, as ações afirmativas seguem a Portaria Normativa MEC Nº 13, de 11 de maio de 2016 e a Lei 14.723/23, que atualiza a Lei de Cotas no ensino federal, bem como as Resoluções do Conselho Superior do Ifes e suas atualizações.

Art. 59. O curso adotará os procedimentos de acordo com a Resolução do Conselho Superior do Ifes Nº 10/2017, que prevê que do total de vagas disponíveis em cada processo seletivo fica reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas e 5% das vagas para candidatos com deficiência.

Art. 60. Os candidatos que optarem pela reserva de vagas previstas farão sua opção no ato da inscrição, indicando apenas uma das modalidades de reserva de vagas. Os candidatos às vagas PPI e PcD serão convocados por comissões específicas do Instituto Federal do Espírito Santo para verificação da afirmação contida nos documentos de autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, seguindo as orientações da Comissão Permanente de Ações Afirmativa da Pós-graduação (CPAA-Pós/Ifes).

Art. 61. O curso contará com o apoio dos núcleos específicos, de acordo com as ações necessárias para cada público-alvo, sendo: Napne – Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas; Neabi – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas e Neppens – Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades. As ações específicas de permanência e êxito propostas por cada núcleo são detalhadas no Plano de Curso.

CAPÍTULO XV

A Concessão de Título de Especialista

Art. 62. Para obtenção do certificado de especialista em conformidade com o Regulamento da Pós Graduação no Sistema Ifes, o aluno deverá:

- I - completar a carga horária mínima constante no projeto do Curso;
- II - ter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular;
- III - obter aprovação no TFC; e
- IV - apresentar o documento nada consta da biblioteca.

Art. 67. O certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação Especial Inclusiva, expedido pelo setor de Secretaria Acadêmica do Cefor e de acordo com a legislação em vigor, deve mencionar a área de conhecimento do Curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I - relação dos componentes curriculares, carga horária, nota obtida pelo aluno com nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título do Trabalho Final de Curso e nota obtida;
- IV - declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, ou legislação que venha a substituí-la, assim como referência às outras normas que amparam o Curso, a expedição do certificado, o ato de autorização de funcionamento e respectiva data de aprovação pelo Conselho Superior do Ifes; e

V - Perfil profissional de conclusão.

TÍTULO III

Da Propriedade Intelectual

Art. 68. Toda criação intelectual, criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico, decorrente das atividades e pesquisas dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção, seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do Curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectualmente e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 69. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004,

art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 70. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, a coordenação de curso deverá acionar a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 71. Na ocorrência da reprovação, tendo em vista o não preenchimento de um ou mais requisitos necessários para a obtenção do certificado, o aluno poderá cursar novamente o curso por meio de um novo processo seletivo e requerer o aproveitamento das disciplinas já realizadas, quando houver uma nova oferta do curso.

Art. 72. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso consultando, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos, que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 73. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós Graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.